



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.738, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

-Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 4.675 de 13 de Novembro de 2012.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.675 de 13 de Novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas concessionárias ou prestadoras de serviços ao município de Tatuí, que tenham como instrumento desta prestação de serviços, a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAN, estão obrigadas a emplacar e licenciar os veículos objeto da prestação de serviço, no Município de Tatuí.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de Janeiro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/01/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 009/13, da Câmara Municipal de Tatuí).